



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

II-VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art.50, composta pelos seguintes vereadores: **Maycon Antônio José de Souza Alcântara, José Jocier Marqus de Sousa e Adécio Pereira de Carvalho**, esteve reunida sob a presidência do vereador **Maycon Antônio José de Souza Alcântara** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 de março de 2023.

VOTO DO RELATOR

Maycon Antônio José de Souza Alcântara

Maycon Antônio José de Souza Alcântara
Presidente

José Jocier de Marques de Sousa
José Jocier de Marques de Sousa
Relator

Adécio P. de Carvalho

Adécio Pereira de Carvalho

membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

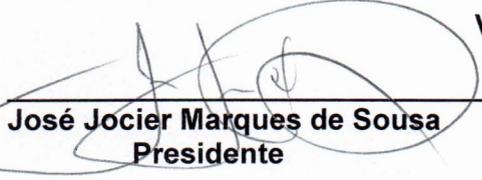
III-PARECER DA COMISSÃO

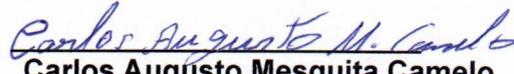
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art. 51, composta pelos seguintes vereadores: **José Jocier Marques de Sousa, Carlos Augusto Mesquita Camelo e Maria Aparecida Cosme da Silva** esteve reunida sob a presidência do vereador **José Jocier Marques de Sousa** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 004/2023 dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 07 Março de 2023.

VOTO DO RELATOR


José Jocier Marques de Sousa
Presidente


Carlos Augusto Mesquita Camelo
Relator


Maria Aparecida Cosme da Silva
Membro

MENSAGEM DE LEI Nº. 004/2023

Votado Aprovado
no dia 07/03/23
Votação única

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

Assunto: Encaminhamento de **Projeto de Lei nº 004/2023**, dispõe sobre a concessão de diárias e adota outras providências.

JUSTIFICATIVA

1. A proposição apresentada, por meio do **Projeto de Lei nº. 004/2023**, dispõe sobre a concessão de diárias e adota outras providências.

2. A matéria encontra suporte na necessidade de regulamentar o assunto em tela, uma vez que as informações existentes remontam aos anos de 2016, com uma realidade financeira bem aquém do que se apregoa no momento.

3. Além de inexistirem informações claras e pertinentes ao tema, é verificável que a estrutura administrativa do município de Ibiapina foi alterada pela lei nº 774/2021. Por conseguinte, é forçoso que o tema, objeto deste projeto de lei, também o seja com vistas a cumprir a lei e efetivar o pagamento de diárias com Responsabilidade Fiscal.

4. Na mesma esteira, é premente a necessidade de agir com austeridade, com o fito de reconhecer a necessidade demonstrada pelo serviço público, possibilitando ao servidor cumprir suas ações sem que tenha prejuízos financeiros.

5. Desta forma, encaminha-se a matéria a apreciação dos Nobre Edis, pugnando pela sua aprovação em favor do que é justo e legal.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
PROTOCOLO
Data: 09/02/23 Hora: 10:00
Funcionário(a)

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



SECRET

PROJETO DE LEI Nº. 004/2023

Dispõe sobre a concessão de diárias e adota outras providências.
Autor: Poder Executivo

2

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º. - O (a) servidor (a) da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de interesse da administração pública municipal, fará jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão (secretaria) ou entidade.

Art. 3º. - Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

Art. 4º. - O (a) Prefeito (a) e Secretários Municipais são as autoridades competentes para autorizarem a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário emitido pela secretaria a que o servidor pertencer com dados conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º. - O pagamento da diária em sua integralidade é devido a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede, onde o servidor tem exercício.

Art. 6º. - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento por período até 4 (quatro) horas com refeição e inferior a 12 (horas) serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 7º. - Ao servidor que dispuser de alimentação ou de hospedagem oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. - A diária não é devida:

I - Quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

II - Quando o servidor dispuser de alimentação e hospedagem oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

Parágrafo Único – Quando o servidor se deslocar para participar de eventos através de pacotes promocionais, em que estejam inclusos somente deslocamento e hospedagem ou somente deslocamento e alimentação, o mesmo terá direito a 50%(cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. - As diárias poderão ser pagas antecipadamente quando solicitadas.

§ 1º. - Quando o valor em diárias ultrapassar um limite de 80% (oitenta por cento) da remuneração total do servidor, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada pelo servidor e pelo chefe imediato do setor a que pertence, caso em que poderão ser pagas após aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. - Nos casos dos Motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 10. - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem com informações adicionais no prazo máximo de 07 (sete) dias, excepcionalmente os motoristas e servidores da secretaria municipal de saúde poderão apresentar relatório único semanal das diárias recebidas na semana anterior devendo para isso também utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º. - Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente comprovação de viagem.

§ 2º. - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 3º. - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º. - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 11. - As despesas de viagens do(a) Prefeito(a) e do(a) Vice-Prefeito(a) serão pagas com a adoção de um destes critérios:

- I - Pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;
- II - Pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;
- III - Pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;
- IV - Por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 12. - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo Único - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 13. - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 14. - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 15. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 07 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio da Silva Lima
Prefeito Municipal de Ibiapina

Anexo II
Solicitação de diárias

6

Nome da Instituição

Data ___/___/___

Nome do Servidor

CPF

Valor da Diária

Destino/cidade/Estado

Motivo da viagem

Quando transporte de Passageiros (Nome completo dos mesmos)

Meio de Transporte (se veículo Oficial – dados como N° da Placa)

Assinatura Servidor

Assinatura Secretário ou Prefeito



ANEXO III
Prestação de Contas - Relatório de Viagem

7

Nome da Instituição

Data ___/___/___

Nome do Servidor

CPF

Secretária/Departamento/Setor

Comprovantes da Efetivação da viagem

Atividades Realizadas:

Justificativa:

Aprovação da Autoridade Solicitante:

Data ___/___/___

Assinatura

M.